

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si fazem o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Amazonas e a empresa, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional do Amazonas situado à Rua Henrique Martins Nº 427 – Centro, na cidade de Manaus/AM, com CNPJ 03.965.963/0001-18, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional Sr. José Roberto Tadros, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº e da Carteira de Identidade Nº, doravante denominado CONTRATANTE e a firma, situada na Rua, Cep....., telefone, inscrita no C.N.P.J. sob o Nºe Inscrição Estadual nº, adiante denominada CONTRATADA, tendo como responsável a, portador do CPF. Nº e da Carteira de Identidade Nº, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua, telefone, celebram entre si o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados do ramo de agenciamento de passagens aéreas para atendimento às necessidades do Serviço Social do Comércio SESC/AM.

1.2 – Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de conformidade com as especificações e detalhes consignados no Anexo I do Edital de Licitação nº 09/050-PG e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 – A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e equipamentos próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará os serviços sempre concluídos e sem pendências ou embaraços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, prazo este no qual a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços referidos na cláusula primeira deste contrato.

2.2 – Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução SESC Nº 1102/06.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato, para a realização integral do objeto da contratação, é de R\$

3.2 – Tendo em vista a impossibilidade de se fixar quantidades exatas de serviço a ser demandada, mencionada no ANEXO I do Edital, objeto do presente contrato, o valor ali referido é tão somente estimativo, e por conseguinte o valor global contratual é apenas uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido, nem considerado, como valor mínimo para pagamento. Portanto fica acordado que a CONTRATADA aceita que tal estimativa contratual poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução SESC Nº 1102/06.

3.3 – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor das tarifas aprovadas pelo órgão governamental competente, cobradas pelas companhias aéreas, constante da proposta vencedora do certame apresentada pela CONTRATADA, será de % (..... por cento).

3.4 – O percentual de desconto oferecido é único, e incidirá tanto sobre as tarifas normais quanto sobre as tarifas promocionais, não tendo, porém, incidência sobre taxas de embarque.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a efetivação da entrega da fatura ou nota fiscal.

4.2 – Os serviços/fornecimentos somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo CONTRATANTE.

4.3 – As faturas ou notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.1.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.2 – Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2 – Nas hipóteses de substituição ou de complementação, referidas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR e da Associação Brasileira de Agentes de Turismo - ABAV.

6.2 – A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.3 – A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1 – Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3 – Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4 – Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5 – Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1 – Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá ser entregue sempre pronto, acabado, e sem nenhuma pendência ou embaraço.

8.2 – Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR e da Associação Brasileira de Agentes de Turismo - ABAV, e a legislação vigente.

8.3 – Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4 – Arcar com as conseqüências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.5 – Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para tal.

9.2 – A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

9.2.1 – Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

9.2.2 – Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

9.2.3 – Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

9.3 – A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4 – A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1 – A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 – Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, o CONTRATANTE poderá:

11.1.1 – Rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.2 – Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.

11.2 – Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, além das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa.

11.3 – Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.3.1 – Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo da exigência das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, quando a CONTRATADA:

12.1.1 – Suspender os serviços objeto deste contrato por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2 – Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.1.3 – Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, conforme prevê o Art. 32 da Resolução SESC Nº 1102/06.

12.2 – Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3 – A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1 – Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

12.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

13.2 – Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

13.3 – Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº 09/050-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução SESC nº 1102/06.

13.4 – As partes elegem o Foro da Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

13.5 – E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: